

TERMO DE ADESÃO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TERMO Nº: **01/2020**

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, a empresa **Teralink Telecom**, sobre o nome fantasia **TERALINK TELECOM Comércio e Serviços de Informática**, com sede à Rua João Schafhauser, Cidade de Antonio Olinto, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.879.135/0001-95, com Inscrição Estadual sob nº 905.17971-30, autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM através do ATO de Autorização de nº 4394, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 01/04/2014, cadastrada como Entidade nº 4240391, número de telefone (42) 3533 1484, Central de Atendimento ao Assinante: (42) 3532 1053, site: www.megalinkonline.com.br;

E de outro lado a Pessoa Física ou Jurídica, doravante denominado **ASSINANTE** identificado abaixo:

Nome / Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO		Apelido/Contato:	Código do Assinante:
RG / Inscrição Estadual:	CPF / CNPJ: 02.394.406/0001-21	Profissão:	Data Nascimento
Fone Residencial	Fone Comercial:	Fone Celular:	Fone Recado:
E-mail: camaraao@ibest.com.br			
Endereço da Instalação: RUA GASPARINA SIMAS MILEO		N 269	Complemento:
Bairro	Cidade: ANTONIO OLINTO	Estado: PR	CEP 83980-000
Endereço da Cobrança: (x) mesmo endereço da instalação		N.º:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná, sob o n.º **00015086 – Livro B-97** e disponível no endereço virtual eletrônico www.megalinkonline.com.br.

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA**.
Parágrafo único: O prazo de instalação do SCM pela **PRESTADORA** é de até **10 (Dez) dias**, contados da data da ciência pela **PRESTADORA**, da assinatura pelo **ASSINANTE** do presente **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 O **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o plano escolhido espontaneamente e detalhado abaixo:

PLANO BÁSICO	Velocidade 200 Mega upload / 200 Mega download	80% de garantia de banda
---------------------	---	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** o valor na condição descrita a seguir.

4.1.1 **Taxa de Ativação:**

Valor Total de Instalação	Nº de Parcelas	Data de Vencimento	Valor da Parcela
ISENTA	-	-	-

4.1.2 **Mensalidade Assinatura do Plano de Internet (SCM)**

Valor da Mensalidade	Data de Vencimento	Documento de Cobrança	Entrega de Cobrança
R\$ 139,00	10	BOLETO BANCÁRIO	ESCRITÓRIO

TERMO DE ADESÃO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

4.1.3 Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção deverão consultar previamente a **PRESTADORA** sobre os valores vigentes na data da solicitação, e o prazo para realização da mesma será de no máximo 72 horas.

4.1.4 **Visita Técnica Improdutiva:** Caracterizada pela solicitação pelo **ASSINANTE** de reparo a equipamentos cujos defeitos não sejam atribuíveis à **PRESTADORA**, nesse caso será cobrada taxa de serviço no valor de R\$ 30,00 reais. Caso haja solicitação de reparo por parte do **ASSINANTE** e ocorra ausência do mesmo ou de pessoa designada para o ato em data/período agendados, será cobrada taxa de serviço no valor de R\$ 60,00 reais.

4.2 A **PRESTADORA** irá conceder os equipamentos em COMODATO, como benefício, no endereço do **ASSINANTE**, sendo, a partir da instalação, de sua inteira responsabilidade. Em caso de roubo ou extravio, será cobrada pela reposição dos equipamentos pelo valor de mercado na época do ressarcimento, ou ainda em caso de algum dano causado pelo **ASSINANTE** que comprometa o funcionamento, será cobrado o valor gasto para a sua reparação.

4.3 O **ASSINANTE** declara estar ciente da obrigatoriedade da restituição dos equipamentos cedidos a título de **COMODATO**. Caso haja impossibilidade de devolução dos equipamentos no endereço da empresa, deve o **ASSINANTE** comunicar a mesma para o agendamento da retirada dos equipamentos. O **ASSINANTE** deverá ter disponibilidade para receber os técnicos, ou designar alguém para o ato. Caso não haja possibilidade da retirada na data/período agendados, o **ASSINANTE** será notificado e uma nova data e período serão estipulados. Dessa forma, caso a nova visita restar infrutífera, por ausência ou por mudança de domicílio, o **ASSINANTE** autoriza a **PRESTADORA** a emitir, independente de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, sem prejuízo dos meios legais para cobrança do valor devido.

4.4 Os equipamentos cedidos em COMODATO são:

Equipamento GPON			
Quantidade:	01	Fabricante:	Intelbras
Modelo:	ONU 110 G	Número de série:	
Observações:			

Equipamento de Autenticação (Roteador e ou ONU):			
Quantidade:		Fabricante:	
Modelo:	Intelbrás	Número de série:	
Diversos:			
Placa de Rede:		Outros:	

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A **PRESTADORA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte (PPP)**, motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), Resolução ANATEL 632/2014, e ainda, é dispensada do cumprimento de metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011, conforme disposto no §3º, art. 1º do referido dispositivo.

5.2 Os procedimentos para Suspensão dos Serviços a Requerimento do **ASSINANTE**, bem como a Contestação de Débitos estão em conformidade com as disposições legais e estão descritos no Contrato de Prestação de Serviço, consubstanciado pelo presente **TERMO DE ADESÃO**.

5.3 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

5.4 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de instalação, podendo ser prorrogado por convenção das partes, por igual prazo, sucessivas vezes, até o período máximo de 48 meses.

5.5 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Antonio Olinto**, no Estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Antonio Olinto, 31 de Agosto de 2020

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**
CPF/CNPJ: 02.394.406/0001-21

Contratado: **TERALINK TELECOM**
CNPJ nº 11.879.135/0001-95